



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 204/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóveis à União Federal - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, conforme especifica - de áreas afetadas pelas obras de acesso à Ponte Internacional sobre o Rio Paraná (Avenida Perimetral Leste) e pelas obras da construção da 2ª Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando o Brasil e Paraguai”.

Na Mensagem nº 95/2021, o Prefeito Municipal informa que a Matéria visa dar atendimento à solicitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – Superintendência Regional do Paraná, encaminhada através do Ofício nº 81.117/2021, requerendo a doação de parte dos imóveis afetados pelas obras de acesso a 2ª Ponte Internacional do Rio Paraná – Perimetral Leste e de um único imóvel atingido pela construção da Ponte.

A Proposta vem instruída com as Matrículas nº 16.572, 19.953, 35.152, 44.332, 29.566, 29.564, 36.552, 36.553, 46.867, 36.585, 9.632 e 42.573, totalizando 11 (onze) áreas parcialmente atingidas para as obras de acesso e um imóvel atingido em 2 (duas) partes pelas obras da 2ª Ponte Internacional Brasil/Paraguai, conforme detalhado nos memoriais técnicos descritivos. Referidos imóveis foram declarados de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, por meio da Portaria nº 468, de 24 de janeiro de 2018, proferida pelo DNIT.

Para a realização das referidas obras, foram celebrados os convênios nº 4500053643 e 4500053644, firmados entre Itaipu Binacional e Estado do Paraná, tendo como interveniente-anuente o DNIT e, para fins de implantação, no item 4 –



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Etapas de Execução, anexo aos convênios, foi mencionado que o Município promoverá a doação das áreas de sua propriedade ao ente Federal que será responsável pela manutenção do acesso, bem como operação e manutenção da segunda ponte.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

A presente consulta objetiva exame técnico do Projeto de Lei nº204/2021, que autoriza o chefe do poder executivo a doar bens imóveis do município à União Federal (...)

...

Inicialmente, deve-se registrar que os bens públicos constituem um acervo regrado, cujo desfazimento se procede de maneira excepcional, desde que cumpridos requisitos legais para tanto.

Aqui, o expediente apresenta proposta de doação de bens imóveis à União com a finalidade da construção da estrutura de "acesso à 2ª Ponte Internacional do Rio Paraná (Perimetral Leste)", conforme vem entabulado na Mensagem nº95/2021.

Para a consecução da transferência requerida, observe-se que a doação de bem público a ente estatal se mostra legalmente possível, condicionada, todavia, ao cumprimento de três requisitos legais: interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações):

...

O requisito do interesse público deve ser reconhecido como presente neste projeto.

Conforme resta exposto na Mensagem nº95/2021, os imóveis a serem doados servirão para construção da Avenida Perimetral Leste, obra vinculada à segunda ponte internacional sobre o Rio Paraná, que já encontra-se em execução.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entende este departamento que as ações da União voltadas para a utilização dos imóveis a serem doados seriam de interesse público para o município, uma vez que se encontram relacionadas à construção da segunda ponte internacional entre Foz do Iguaçu e o país vizinho, que se trata de obra por demais importante para a cidade e para o país como um todo.

Sobre a questão deve ser referido ainda que, em razão da necessidade de cuidado, segurança e manutenção permanente das obras sobre os imóveis, gerará a necessidade de contratação de mão-de-obra para tanto, o que impactará, por conseguinte, ainda mais na existência de interesse público na transferência dos mesmos.

O somatório das questões acima faz com que este departamento jurídico reconheça o elevado interesse público na ação governamental em exame, mostrando-se cumprido o primeiro requisito preconizado no artigo 76, da Lei 14133/2021 (Lei de Licitações).

...

O segundo requisito legal para doação de imóvel público municipal se refere à avaliação do bem a ser doado.

...

Não obstante, deve-se registrar que a avaliação também se mostrará útil para fins de futuro registro imobiliário e contábil do bem (saída e ingresso no patrimônio público municipal e estadual, respectivamente).

Tal requisito legal se mostra cumprido neste projeto, em razão das certidões anexadas ao expediente, que calcularam o valor dos imóveis a serem transferidos.

Uma vez observada esta exigência legal, o expediente mostra-se hábil para seguir sua tramitação legislativa, retornando à comissão para conhecimento e, após, para a decisão política competente pelo plenário desta Casa Legislativa.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº204/2021, que formaliza doação de imóveis do município à União Federal, com a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

finalidade da construção da estrutura de "acesso à 2ª Ponte Internacional do Rio Paraná (Perimetral Leste)", se mostra legal em sua forma e conteúdo, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 76, inciso I, letra b, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações); e o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

..."

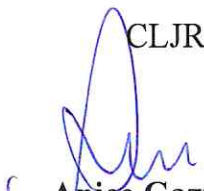
Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 204/2021.

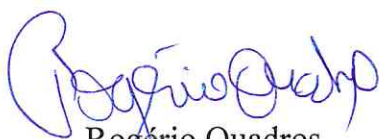
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.

CLJR

CEFO

COUSPEMA

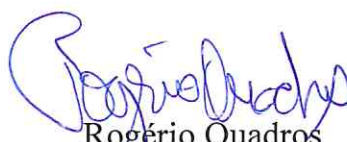

Anice Gazzaoui
Membro/Relatora


Rogério Quadros
Presidente

Adnan El Sayed
Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Presidente


Dr. Freitas
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Edivaldo Alcantara
Vice-Presidente


Jairo Cardoso
Membro


Kalito Stoeckl
Membro